

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Adaptação Residencial para Idosos, com o objetivo de apoiar a adequação de moradias visando à acessibilidade e à segurança, mediante incentivos fiscais, apoio técnico e parcerias institucionais, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui o Programa Municipal de Adaptação Residencial para Idosos, com o objetivo de apoiar a adequação de moradias visando à acessibilidade e à segurança, mediante incentivos fiscais, apoio técnico e parcerias institucionais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Adaptação Residencial para Idosos, com a finalidade de promover a adequação das moradias de pessoas idosas, assegurando condições de acessibilidade, segurança, autonomia e bem-estar.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – promover a melhoria da qualidade de vida e da mobilidade das pessoas idosas no ambiente domiciliar;

II – prevenir acidentes domésticos e reduzir riscos à saúde;

III – incentivar a adoção de medidas arquitetônicas e urbanísticas que assegurem acessibilidade;

IV – fortalecer a integração entre o poder público, universidades, entidades privadas e a sociedade civil em ações voltadas à proteção da pessoa idosa;

V – fomentar a responsabilidade social por meio da participação de profissionais e estudantes das áreas de engenharia, arquitetura e design.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Caruaru;

II – idosos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento;

III – responsáveis legais ou familiares do idoso, mediante comprovação de convivência e coabitação.

Art. 4º - O Programa compreenderá as seguintes medidas de apoio técnico e fiscal:

I – assistência técnica gratuita para elaboração de projetos de adaptação residencial, prestada por profissionais habilitados ou estudantes supervisionados das áreas de engenharia, arquitetura e design;

II – incentivos fiscais aos contribuintes que comprovem a execução de obras de adaptação voltadas à acessibilidade, conforme regulamentação específica;

III – orientação técnica e educacional sobre normas de segurança e acessibilidade em domicílios;

IV – apoio à execução de pequenas reformas, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com universidades, institutos técnicos e empresas privadas, mediante termos de cooperação, para o fornecimento de apoio técnico, materiais de construção, equipamentos de segurança e serviços especializados.

Parágrafo único. As universidades e faculdades parceiras poderão integrar o Programa por meio de projetos de extensão universitária, estágios supervisionados ou ações de responsabilidade social.

Art. 6º - A coordenação e execução do Programa caberá à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, em articulação com a Secretaria de infraestrutura urbana e obras.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios de seleção, concessão de benefícios, acompanhamento técnico e prestação de contas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de outubro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Adaptação Residencial para Idosos, política pública voltada à melhoria das condições de moradia de pessoas idosas, mediante a adoção de medidas que garantam acessibilidade, mobilidade e segurança doméstica.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil conta atualmente com mais de 32 milhões de pessoas idosas, representando cerca de 15% da população nacional, e estima-se que esse percentual ultrapasse 25% até 2050¹.

No município de Caruaru, segundo dados do Censo 2022, mais de 30 mil habitantes têm 60 anos ou mais², o que evidencia a necessidade de políticas locais voltadas à adaptação do ambiente urbano e residencial à nova realidade demográfica.

Pesquisas apontam que cerca de 70% das quedas que levam idosos à internação hospitalar ocorrem dentro de suas residências, em razão de barreiras arquitetônicas, pisos escorregadios e ausência de apoios³. A adequação de moradias, portanto, é medida preventiva de saúde pública e de promoção da dignidade humana.

O Programa aqui proposto inspira-se em boas práticas já implementadas em outros municípios, como o Programa Moradia Segura para Idosos (Curitiba/PR) e o Lar Amigo do Idoso (Campinas/SP), ambos voltados à adaptação física de residências com apoio técnico de universidades e instituições privadas⁴.

Além de cumprir os princípios da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)⁵, o projeto também concretiza diretrizes constitucionais de proteção à dignidade e autonomia da pessoa humana (art. 1º, III, e art. 230 da Constituição Federal).

¹ **IBGE.** *Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação 2022-2050.* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

² **IBGE.** *Censo Demográfico 2022 – Resultados Preliminares: Caruaru (PE).* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

³ **Ministério da Saúde.** *Boletim Epidemiológico de Acidentes e Violências contra Idosos.* Secretaria de Vigilância em Saúde, Brasília, 2022.

⁴ **Prefeitura de Curitiba.** *Programa Moradia Segura para Idosos.* Secretaria Municipal de Obras Públicas, 2021.

⁵ **BRASIL.** *Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso).* Diário Oficial da União, Brasília, 2003 e 1994, respectivamente.



Com os incentivos fiscais e a assistência técnica proposta, o Programa Municipal de Adaptação Residencial para Idosos reforça o compromisso de Caruaru com uma cidade mais inclusiva, solidária e preparada para o envelhecimento populacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

08 de outubro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor